



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Novo PAD
R3708/2018
2

Ref: Processo 0010077-91.2017.5.03.0025

Reclamação n. 31216/STF

Vistos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação n. 31.216 em que figuram, como Reclamante, A&C Centro de Contatos S/A e, como Reclamado, este Tribunal, julgou procedente o pedido para cassar o acórdão impugnado, determinando, ainda, que "*a autoridade reclamada submeta a análise da questão constitucional incidental ao órgão competente, em conformidade com o art. 97 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante 10, uma vez que o órgão fracionário já se posicionou pela declaração de inconstitucionalidade*".

Comunique-se, com urgência, o teor da referida decisão à Secretaria de Recurso de Revista, haja vista o registro de petição deste recurso, ainda pendente de apreciação, remetendo-lhe o expediente e o presente despacho, que servirá como ofício, em razão dos princípios da celeridade e da economia processuais.

No que concerne à aplicação da Lei 8.987/1995, em cumprimento à determinação do Exmo. Ministro Relator da Reclamação, de observância à cláusula de reserva de plenário, submeto ao Eg. Tribunal Pleno a análise da questão constitucional incidental, determinando o encaminhamento de cópias do presente despacho e da decisão do colendo STF à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE), para ciência e adoção dos procedimentos pertinentes à reatuação e processamento do incidente.

P.C.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018


MÁRCIO FLÁVIO SALEM-VIDIGAL

DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO